



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PICADA N° 1132/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização para Abertura de Picada à:

EMPRESA: Mineração Rio do Norte – MRN
CNPJ: 04.932.216/0001-46

CTF: 16476

ENDERECO: Porto Trombetas – Escritório Central

CEP: 68.275-000 **CIDADE:** Oriximiná **UF:** PA

TELEFONE: (93) 3314 7697

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005470/2012-27

Para proceder à abertura de picada em função do levantamento da fauna para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA na Zona Central Oeste da Mineração Rio do Norte – MRN, na Floresta Nacional – Flona Saracá Taquera/PA.

Esta Autorização é válida por 365 dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Brasília-DF,

06 JUL 2016

Suely Araújo
SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PICADA Nº1132/2016

1. Condições Gerais

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12 e legislações estaduais.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais.
- 1.4 A MINERAÇÃO RIO DO NORTE – MRN é a principal responsável perante o IBAMA, pelo atendimento das condicionantes desta autorização.
- 1.5 Os encarregados das equipes de campo deverão portar cópia desta Autorização.

2. Condições Específicas

- 2.1 A abertura das picadas para o levantamento de fauna deve ser realizada por equipe técnica capacitada, sob supervisão *in loco* de responsável técnico da Mineração Rio do Norte, limitando-se ao máximo de 1,0 metro de largura, correspondendo exclusivamente aos trechos mencionados no Ofício GS – 84/2016/MRN.
- 2.2 A abertura das picadas deve ser realizada com ferramentas tipo foice e facão, limitando-se aos indivíduos arbóreos encontrados apenas no sub-bosque com DAP inferior a 10 cm, sendo vedada a intervenção em espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

Recebido em 07/07/16

Aires L. de Mato

CPF 429.981.232-87

atºs JUL 8 0 2016

OLUARAY JESUS
ANABÍ ob cnebienf